## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001123-40.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Adriana Roberta Marques Batista
Requerido: Carlos Jorge Aparecido Gomes

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Em 24 de agosto de 2017, às 16 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença da Requerente, acompanhada do Defensor Weyzer Pilotti Ferreira. Presente o Requerido, acompanhado da Defensora - Izadora Regina Struziato Fontana. Presente(s) a(s) testemunha(s) Edson Osório Nascimento, Ivone Reis da Silva, Rosana Aparecida do Amaral e Helio de Almeida. Ausente(s) a(s) testemunha(s) Marcos Morelli e Sonia Marli Beltramim de Souza. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: O requerido desocupará o imóvel descrito na inicial no prazo de trinta dias. Obriga-se a retirar todos os bens móveis da residência, exceto a cama de casal e o guarda-roupa, pertencentes ao genitor da autora. Compromete-se, também, a proceder à entrega das chaves logo após a desocupação. Compete ao requerido a quitação de todos os débitos referentes à utilização do imóvel, incluindo gastos com consumo de energia e água. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. Arbitro os honorários dos patronos nomeados no valor máximo previsto na tabela da Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Após, arquivem-se os autos". ADVERTÊNCIA: "O presente termo tem efeito de requisição judicial de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68 e art. 330 do Código Penal. Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registre-se". Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente(s) - Adriana Roberta Marques Batista:

Defensor(a) – Dr(a). Weyzer Pilotti Ferreira:

Requerido(a) - Carlos Jorge Aparecido Gomes:

Defensor(a) – *Dr(a). Izadora Regina Struziato Fontana*:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA